

CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE  
CRÉDITO Nº 09.2.0584.1 QUE  
ENTRE SI FAZEM O BANCO  
NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
E O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

#### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 157.000.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a apoiar a implantação do Programa Delegacia Legal no Estado do Rio de Janeiro, mediante o financiamento de algumas das seguintes intervenções: obras civis e aquisição de equipamentos e mobiliário de 44 Delegacias Distritais, 13 Delegacias Especializadas, 14 Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTCs), 7 Casas de Custódia, uma Casa Abrigo de Mulheres, nova sede para o Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) e o Complexo "Cidade da Polícia", limitado ao valor do crédito.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 00437-9, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco ITAÚ S/A (nº 341), agência SSEN (nº 5673).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de agosto de 2009 e 15 de agosto de 2011, e mensalmente, a partir do dia 15 de setembro de 2011, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

## QUARTA

### PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

## QUINTA

### AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de setembro de 2011, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de agosto de 2019, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

## SEXTA

### PENHOR DE AÇÕES

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, na qualidade de acionista controlador, dará em penhor, devidamente autorizado pela Lei nº 5.279, de 30/06/2008, alterada pela Lei nº 5.336, de 28/11/2008 e pela Lei nº 5.456, de 28/05/2009, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor do BNDES, 20% (vinte por cento) das ações ordinárias nominativas da Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, das quais o mesmo é titular, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas no inciso I da Cláusula Nona.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O penhor a que se refere o “caput” será constituído e disciplinado pelo Contrato de Penhor de Ações (o “CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES”), a ser firmado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO, contrato este que passará a ser parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



  
Marcela da C. Silva Gomes  
Advogada



### PARÁGRAFO SEGUNDO

O BENEFICIÁRIO declara, neste ato, que as ações a serem empenhadas ao BNDES, na forma estabelecida no "caput" desta Cláusula, estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame e que não pende sobre as mesmas qualquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento, judicial ou extrajudicial.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

### PARÁGRAFO QUARTO

As garantias constituídas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

## SÉTIMA

### GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei nº 5.279, de 30/06/2008, alterada pela Lei nº 5.336, de 28/11/2008 e pela Lei nº 5.456, de 28/05/2009, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do IPI - Exportação e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil/Agência 2234-9, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo I deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do IPI - Exportação e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do "caput" desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

**OITAVA****ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO****DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

**NONA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o

BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, as Licenças de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, exceto nos casos de dispensa deste documento;
- IV - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia ao BNDES na Cláusula Sexta;
- VIII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- IX - incluir, a partir da data da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do IPI - Exportação e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, destinados ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes deste Contrato;
- X - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os eventuais recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XI - apresentar, durante o prazo de utilização dos recursos, trimestralmente, relatório de acompanhamento físico-financeiro do projeto, elaborado pelo Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal, apresentando a prestação de contas por intervenção, inclusive, se for o caso, da parcela de contrapartida. Tal documento deverá ser encaminhado em até 15

(quinze) dias após o término do trimestre a que se refere. O relatório deverá conter, caso outras intervenções tenham sido realizadas no período de referência, um capítulo que trate das referidas intervenções que não utilizarão os recursos objeto do presente financiamento, mas que fazem parte do plano de investimentos do BENEFICIÁRIO referente à implantação do Programa Delegacia Legal, mencionado na Cláusula Primeira, onde seja informado o avanço físico destas ações, comprovado o montante aplicado pelo BENEFICIÁRIO, incluindo aqueles oriundos de parcerias, que deverá atingir, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor consolidado liberado pelo BNDES. Tal relatório deverá ser acompanhado, ainda, de fotos e das respectivas licenças ambientais, EIV/RIV ou Declaração do Município da desnecessidade do referido estudo, e Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e/ou EIA/RIMA, ou justificativas quanto à sua desnecessidade;

- XII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do crédito, a averbação no RGI, das obras civis a que se refere a Cláusula Primeira; e
- XIII - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, o relatório a que se refere o inciso XI desta Cláusula, e ao término da vigência do contrato, Relatório Final, sobre as ações realizadas dentro do Programa Delegacia Legal, o montante aplicado e os respectivos resultados alcançados.

### DÉCIMA

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:
  - a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
  - b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
  - c) comprovação do recebimento, pelo(s) Banco(s) depositário(s) dos recursos vinculados nos termos da Cláusula Sétima, do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
  - d) formalização jurídica e registro do Contrato de Penhor de Ações, em que será formalizado o penhor a que se refere a Cláusula Sexta, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca dos Domicílios das partes deste Contrato, bem como a comprovação do Registro do Penhor nos livros de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE.

II - Para utilização da Primeira Parcela do Crédito referente a cada uma das intervenções:

- a) apresentação das Licenças de Instalação do projeto, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para cada uma das intervenções objeto do pedido da respectiva liberação dos recursos;
- b) apresentação do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), em havendo lei regulamentadora sobre a matéria no Município, ou Declaração do Município sobre a desnecessidade do referido estudo, seja por não ser caso de elaboração do EIV/RIV, seja por ausência de lei regulamentadora;
- c) apresentação do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e/ou Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), ou justificativas quanto à sua desnecessidade;
- d) comprovação da regularidade fundiária das áreas específicas onde serão realizadas as intervenções, objeto do pedido da respectiva liberação de recursos; e
- e) apresentação do Ofício, devidamente preenchido, conforme o modelo constante do Anexo II deste Contrato.

III - Para Utilização de cada Parcela do Crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);

- e) cumprimento da obrigação citada no inciso VIII da Cláusula Nona;
- f) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos; e
- g) apresentação do relatório trimestral a que se refere o inciso XI da Cláusula Nona.

**IV - Para Utilização dos recursos referentes à Aquisição de Máquinas e Equipamentos Finamizáveis:**

- apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do presente Contrato estão credenciados no BNDES.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere o inciso I da Cláusula Nona.

**DÉCIMA SEGUNDA**

**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**DÉCIMA TERCEIRA**

**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas no inciso I da Cláusula Nona.



## DÉCIMA QUARTA

### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere o inciso I da Cláusula Nona, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a aplicação dos recursos concedidos no presente Contrato, em finalidade diversa na prevista na Cláusula Primeira; ou
- b) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia ao BNDES na Cláusula Sexta.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no “caput” desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

## DÉCIMA QUINTA

### VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no “caput” desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000062009-17300600, expedida em 16 de fevereiro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

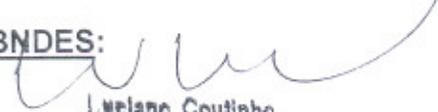
Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0584.1, celebrado entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Marcela da Conceição Silva Gomes, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2009

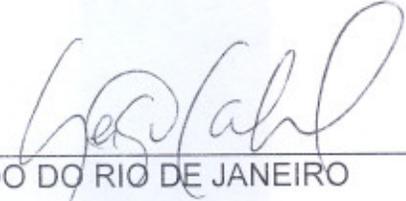
Pelo BNDES:

  
Luelano Coutinho  
Presidente

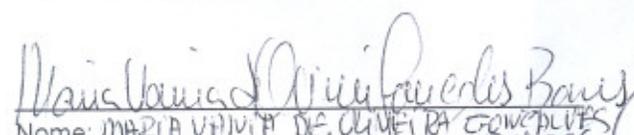
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -  
BNDES

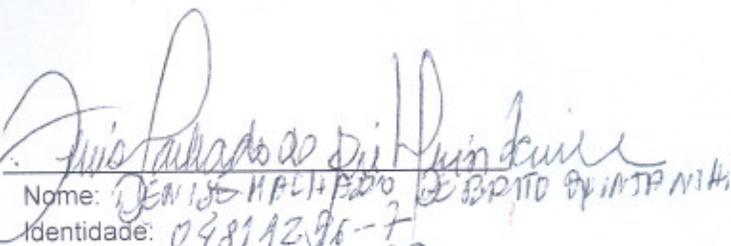
  
Elvio Lima Gaspar  
Diretor

Pelo BENEFICIÁRIO:

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

  
Nome: MARIA VIRGINIA DE OLIVEIRA GONÇALVES BARROS.  
Identidade: 05462513-2.  
CPF: 641.390.007-59.

  
Nome: DENIS HELI PEDRO DE BRITO QUINTANILHA.  
Identidade: 09811296-7.  
CPF: 637850997-20.

ANEXO I

**MINUTA DE OFÍCIO A SER ENVIADA PELO ESTADO À(S) INSTITUIÇÃO (ÕES) FINANCEIRA(S) NA(S) QUAL(IS) RECEBE OS REPASSES VINCULADOS EM GARANTIA (após o recebimento pelo gerente responsável, identificado por meio de assinatura e carimbo, o Ofício deve ser remetido ao BNDES para fins de liberação de recursos)**

Ofício nº .....

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 09.2.0584.1, celebrado em 10 de agosto de 2009, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile n.º 100, e o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, até o final da liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-parte do IPI - Exportação e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento da obrigação financeira.



  
Marcela de C. Silva Gomes  
Advogada

Ilmo. Sr.  
Dr. ....  
M.D. ....  
Banco do Brasil  
Agência 2234-9  
Conta: 291.636-3 e Conta: 291.633-9



Com base na autonomia dos Estados para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este ESTADO, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-partes do IPI - Exportação e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Sumário do Contrato:

I - Beneficiário: Estado do Rio de Janeiro;

II - Valor do Crédito: R\$ 157.000.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões de reais);

III - Prazos:

a) Carência: até 15 de agosto de 2011;

b) Amortização: em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2011 e a última em 15 de agosto de 2019;

IV - Juros: 1,9 % (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, compreendido no período entre 15 de agosto de 2009 e 15 de agosto de 2011, e mensalmente, a partir de 15 de setembro de 2011.

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste ESTADO, renovo protestos de estima e consideração.

**ANEXO II****MINUTA DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO REFERENTE A CADA UMA DAS INTERVENÇÕES**

Ofício nº

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20\_\_.

Ao (À) Sr (a) \_\_\_\_\_  
Gerente da Operação nº 1.905.810/0001  
Departamento de Operações Sociais  
Área Social do BNDES

**Referência:** Contrato de Concessão de Colaboração Financeira nº \_\_\_\_\_.

A fim de cumprir o disposto na Cláusula xx, incisos xx e xx - "Para Utilização da Primeira Parcela do Crédito referente a cada uma das intervenções" e "Para Utilização dos recursos referentes à Aquisição de Máquinas e Equipamentos Finamizáveis", do Contrato em referência, celebrado entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, solicito a liberação de recursos, conforme abaixo discriminado:

INDICAÇÃO DA INTERVENÇÃO:	.....
ENDEREÇO COMPLETO ONDE SERÁ IMPLANTADA A INTERVENÇÃO <sup>1</sup> :	.....
VALOR DO INVESTIMENTO:	.....
VALOR DO FINANCIAMENTO:	.....
VALOR SOLICITADO NESTA PARCELA:	.....
DESTINAÇÃO DISCRIMINADA DOS RECURSOS DESTA PARCELA:	.....

Em anexo, seguem os seguintes documentos/informações<sup>2</sup>:

- Comprovação da regularidade fundiária do imóvel onde será implantada;
- Comprovação da regularidade ambiental do empreendimento;
- Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) ou Declaração do município da desnecessidade do referido estudo;
- Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e/ou Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), ou justificativas quanto à sua desnecessidade;
- Projeto executivo;
- Listagem dos equipamentos a serem adquiridos, contendo os códigos FINAME, se for o caso;
- Homologação e Adjudicação da licitação, devidamente publicadas;
- Quadro de usos e fontes específico para a ação, e cronograma de implantação, conforme modelo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal

<sup>1</sup> Este endereço deve ser o mesmo que consta na comprovação da regularidade fundiária e no documento de licenciamento ambiental. Em havendo divergência entre o endereço constante do comprovante de regularidade fundiária e o indicado no presente ofício, apresentar esclarecimentos.

<sup>2</sup> No caso de algum documento já ter sido entregue anteriormente, informar e fazer menção ao mesmo.

  
Marcelle da C. Silva Gomes  
Advogada  


ANEXO AO OFÍCIO DO ANEXO II

INDICAR INTERVENÇÃO

Em R\$ mil

Itens	Orçamento	Realizado	Total a Realizar	%
<b>USOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Obras Civas BDI Mobiliário Equipamentos Nacionais cadastrados na FINAME Equipamentos Importados				
<b>FONTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Recursos próprios</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Tesouro Estadual				
<b>Sistema BNDES</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
BNDES/FINEM				
<b>Recursos de Terceiros</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
indicar				

CRONOGRAMA

mês 1	...	mês n



  
 Marcia da C. Silva Gomes  
 Advogada

ANEXO AO OFÍCIO DO ANEXO II

INDICAR INTERVENÇÃO

Em R\$ mil

Itens	Orçamento	Realizado	Total a Realizar	%
<b>USOS</b>	0,00	0,00	0,00	
Obras Civas BDI Mobiliário Equipamentos Nacionais cadastrados na FINAME Equipamentos Importados				
<b>FONTES</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Recursos próprios</b>		0,00	0,00	
Tesouro Estadual				
<b>Sistema BNDES</b>		0,00	0,00	
BNDES/FINEM				
<b>Recursos de Terceiros</b>		0,00	0,00	
indicar				

CRONOGRAMA

mês 1	...	mês n



Marcela da C. Silva Gomes  
Advogada

